



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Garante aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É garantida a entrada e permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas do Município de Vila Velha para acompanhamento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

**Parágrafo único.** A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas da psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional que o aluno necessite.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Vila Velha, 10 de março de 2021.

**DEVANIR FERREIRA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

De início, cumpre esclarecer que a Lei nº 12.764/2012 estabelece direitos específicos para o autista, estabelecendo que, em caso de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado. Nesse sentido, vejamos o que o dispõe o parágrafo único do art. 3º, do referido Diploma Legal.

*“Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:*

*[...]*

*Parágrafo único. **Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.**”*

Do mesmo modo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que as instituições de ensino, inclusive privadas, tenham projetos pedagógicos inclusivos e que possibilitem a efetiva participação das pessoas com deficiência, por meio de medidas individualizadas e com oferecimento de profissional de apoio escolar.

A pessoa acometida pelo Transtorno do Espectro Autista – TEA apresenta diversas dificuldades de desenvolvimento humano, necessita da dedicação e empenho dos familiares e do comprometimento e atenção de todos os profissionais envolvidos em sua educação.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o TEA consiste em uma variedade de condições que causam algum grau de comprometimento repetitivo no comportamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

social, na comunicação e na linguagem do ser humano.

Importante salientar que, a proposição legislativa apresentada visa complementar a legislação federal, garantindo a entrada e permanência de equipe multidisciplinar por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas do município de Vila Velha para as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Além disso, verifica-se que a proposição ora indicada não inova na matéria, tratando-se de direito já garantido em diploma federal. Por estar em consonância à norma federal, denota-se a competência legislativa municipal para edição de legislação.

Portanto, a presente norma possui finalidade de complementar a legislação, com intuito de que a inclusão dos portadores de TEA seja real e efetiva, e não meramente formal.

Outrossim, importante evidenciar que, a Nota Técnica 24/2013 do Ministério da Educação, dispõe que: *“as instituições de ensino privadas, submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula do estudante com transtorno do espectro autista no ensino regular e garantir o atendimento às necessidades educacionais específicas.*

Por outro lado, o direito elencado na Lei nº 12.764/2012 que garante o direito ao acompanhamento do aluno por equipe multidisciplinar pode ensejar inclusive cumprimento compulsório da medida, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 7.853/89, sendo que o seu desrespeito pode configurar, ainda, crime de discriminação punível com reclusão, conforme previsão do art. 8º, inciso I, da referida Lei, nos casos de recusa, cobrança de valores adicionais e procrastinação, por parte de estabelecimentos de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

A observância da inclusão nos ambientes escolares é crucial para que todos os educandos tenham acesso igual ao aprendizado oferecido e suas habilidades sejam desenvolvidas de maneira adequada.

Portanto, cabem as redes de ensino público e privado efetivar o devido cumprimento da legislação, sendo que a presente proposta visa garantir o acesso e permanência desses profissionais especializados nas dependências escolares, quando necessário.

Cabe ressaltar que o mesmo texto legal, no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, é categórico em dizer que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Reflexo disso tem-se o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que já prevê a figura de profissionais especializados, *in verbis*:

*“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*

*I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;*

*[...]*

**III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**

Cumpra aqui esclarecer que, o trabalho desenvolvido pelo acompanhante especializado consiste em atuar como mediador de atendimento da educação especial. Buscando efetivar a compreensão dos conteúdos e desenvolvimento dos alunos ou até



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

mesmo nas auxiliar nas relações interpessoais, na comunicação e no processo de ensino e aprendizado.

Assim, a educação inclusiva trata-se de uma educação em que a escola adapta-se ao indivíduo que se busca incluir e não o contrário. Nos tempos atuais, tal situação deve restar clara para a sociedade em que a escola esteja inserida.

Sendo de grande e extrema importância para formação educacional e pessoal dos alunos, a escola deve ser ferramenta plena de desenvolvimento, onde devem ser inseridas políticas que auxiliem e comportem as necessidades dos alunos.

Conforme demonstrado, a presença do profissional de apoio especializado é fundamental para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno com espectro autista, já que ele é quem faz a ponte entre o aluno portador do TEA e o professor regente, o coordenador da escola e, principalmente, os pais.

Destarte, sem o auxílio dos profissionais especializados, o aluno não desenvolverá sua capacidade plena de aprendizagem na escola onde estuda, uma vez que os professores regulares não podem lhe dar a atenção e o apoio que necessitam.

Com a iniciativa, busca-se assegurar o atendimento aos alunos portadores do TEA, pela respectiva equipe multidisciplinar, com especialistas nas áreas de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional indispensável para seu completo aprendizado.

Por fim, o acompanhamento especializado, viabilizado pelo presente projeto, nas redes de ensino públicas e privadas do município de Vila Velha, proporcionará atendimento igualitário e justo, reforçando o que consta no art. 3º da Lei Federal nº 12.674/2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

VEREADOR  
**DEVANIR**  
FERREIRA

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

**DEVANIR FERREIRA**  
**VEREADOR**